



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4845/2025**

DATA: **27/06/2025**

HORA: **08h:38min**

_____ de 26 de junho de 2025.

Fica autorizado a criação de diretrizes para incentivo à aquisição de livros físicos e digitais de autores porto-velhenses no âmbito da rede municipal de ensino de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Ficam autorizado, no âmbito do Município de Porto Velho, diretrizes voltadas ao incentivo da aquisição de obras literárias físicas e digitais de autoria de escritores porto-velhenses, com o objetivo de:

- I – Incentivar a leitura de obras locais nas escolas da rede municipal;
- II – Valorizar a produção literária do município;
- III – Fortalecer a identidade cultural dos estudantes;
- IV – Promover o acesso digital ao conteúdo literário local;
- V – Enriquecer o acervo das bibliotecas escolares com obras regionais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prever, em seus programas orçamentários relacionados ao livro didático e literário, a possibilidade de destinar recursos para a aquisição das obras referidas no art. 1º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A sugestão de destinação poderá considerar, de forma escalonada, o patamar de até 5% (cinco por cento) da dotação específica do Programa Municipal do Livro Didático e Literário, priorizando a execução mínima anual de 1% (um por cento) nos dois primeiros anos de vigência da medida, caso seja implementada.

§ 2º Os recursos serão provenientes:

- I. Do orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
- II. De emendas parlamentares vinculadas à educação;
- III. De outras fontes legalmente admitidas.

Art. 3º Consideram-se autores porto-velhenses, para efeitos desta lei:

- I. Escritores nascidos em Porto Velho;
- II. Escritores residentes no município há pelo menos 2 (dois) anos.



III. No caso de coautoria ou coletânea, ao menos 50% dos autores devem ser porto-velhenses.

Art. 4º As obras adquiridas deverão ser distribuídas para:

- I. Bibliotecas das escolas municipais;
- II. Plataformas digitais educacionais da SEMED;
- III. Projetos de incentivo à leitura da rede municipal.

Art. 5º A eventual seleção de obras poderá observar critérios como:

- I. Qualidade literária e adequação pedagógica;
- II. Diversidade de gêneros literários;
- III. Representatividade cultural do município;
- IV. Compatibilidade técnica dos e-books.
- V. Notoriedade das obras ou autores.

Art. 6º Na aquisição de e-books, deverá ser priorizado:

- I. Formatos acessíveis;
- II. Direitos autorais regularizados;
- III. Licenças institucionais quando aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá prestar contas, por meio de relatório anual encaminhado à Câmara Municipal, sobre ações eventualmente realizadas com base nesta Lei, contendo:

- I. Relação de obras adquiridas;
- II. Número de unidades escolares beneficiadas;
- III. Formas de disponibilização dos e-books.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas no grupo de despesa **09.01.12.361.311.2.270 / 1.500.0025.1001 - Aquisição de material pedagógico .**

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SOUZA

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade incentivar a valorização da produção literária local, promovendo o fortalecimento da identidade cultural dos estudantes da rede municipal de ensino e ampliando o acesso à leitura de obras regionais nas escolas públicas de Porto Velho.

Destinar 5% (cinco por cento) do orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho, à aquisição de obras de autores porto-velhenses, sejam elas físicas ou digitais, é um investimento estratégico na formação educacional, cultural e cidadã de nossas crianças e jovens. Ao integrar escritores locais ao cotidiano escolar, cria-se uma ponte entre o saber formal e a vivência cultural de nossa cidade, ampliando o repertório dos alunos com conteúdos que dialogam diretamente com seu contexto social.

- A proposta atende a diversos objetivos pedagógicos e sociais, tais como:
- Fomentar a leitura e o gosto pela literatura regional;
- Valorizar os autores locais, contribuindo para o fortalecimento do mercado literário e da economia criativa em Porto Velho;
- Modernizar os acervos escolares, permitindo a inclusão de e-books com acessibilidade e compatibilidade técnica, democratizando o acesso ao conhecimento por meio de ferramentas digitais;
- Assegurar diversidade e representatividade cultural no ambiente educacional.

Além disso, a medida se mostra plenamente viável do ponto de vista orçamentário, uma vez que a fonte dos recursos já está prevista no orçamento da própria SEMED, na fonte de recursos garantido pela Constituição (**1.500.0025.1001**), conforme imagem abaixo, podendo ainda ser complementada por emendas parlamentares e outras fontes legalmente permitidas. A previsão de execução mínima de 1% (um por cento) no primeiro biênio permite, inclusive, uma adaptação progressiva da política, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

09.01.12.361.311.2.270	Aquisição de material pedagógico	5.502.381	5.502.381
1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	65.540	65.540
	3 Despesas Correntes	50.000	50.000
	3 Outras Despesas Correntes	50.000	50.000
	90 Aplicações Diretas	50.000	50.000
	4 Despesas de Capital	15.540	15.540
	4 Investimentos	15.540	15.540
	90 Aplicações Diretas	15.540	15.540
1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 1001	3.966.817	3.966.817
	3 Despesas Correntes	3.966.817	3.966.817
	3 Outras Despesas Correntes	3.966.817	3.966.817
	90 Aplicações Diretas	3.966.817	3.966.817

Com a devida regulamentação da Prefeitura Municipal de Porto Velho, quanto à seleção das obras, critérios pedagógicos e prestação de contas, esta Lei representa um passo fundamental para tornar a educação mais integrada à realidade local, mais plural e mais justa.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação desta importante iniciativa, que coloca Porto Velho na vanguarda de políticas públicas de valorização da cultura e incentivo à leitura nas escolas.

NILTON SOUZA

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 26/06/2025, 12:40:42